

ANEXO II

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE.....E

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], conforme [ATO DE INVESTIDURA OU DELEGAÇÃO], por intermédio dos órgãos municipais abrangidos pela contratação e dos seguintes fundos:

FUNDO MUNICIPAL DE [DENOMINAÇÃO OFICIAL], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], representado por seu gestor, [NOME E CARGO], conforme [ATO DE NOMEAÇÃO OU DELEGAÇÃO];

FUNDO MUNICIPAL DE [DENOMINAÇÃO OFICIAL], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], representado por seu gestor, [NOME E CARGO], conforme [ATO DE NOMEAÇÃO OU DELEGAÇÃO];

[INCLUIR OS DEMAIS FUNDOS ABRANGIDOS, COM SUAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS, CNPJs E REPRESENTANTES];

e o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL — IPMC, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração indireta municipal, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO IPMC], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME E CARGO DO REPRESENTANTE COMPETENTE], conforme [ATO DE NOMEAÇÃO OU DELEGAÇÃO], doravante denominados conjuntamente CONTRATANTES, observadas as competências e responsabilidades de cada participante, sem atribuição de personalidade jurídica autônoma aos órgãos e fundos municipais;

e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por [NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme [ATO SOCIETÁRIO OU PROCURAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA;

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1709002/2026/SUPRI, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários para Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento, decorrente do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2026, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação municipal pertinente e à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA, incluindo implantação, integração tecnológica, atendimento e demais serviços previstos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

IT E M	OBJETO	UNIDA DE	QUA NTI DAD E	CONTRAPRESTAÇÃO GLOBAL
01	Processamento e gerenciamento exclusivo da folha municipal, incluindo implantação, integração tecnológica, atendimento e serviços vinculados previstos no TR, para base estimativa de 10.653 beneficiários, pelo prazo de 60 meses.	Serviço	01	R\$ [PROPOSTA VENCEDORA]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A proposta financeira vencedora, adjudicada e homologada, abrangendo integralmente o item único;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. A contratação abrange a base estimativa de 10.653 beneficiários da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente e do Instituto Previdenciário do Município de Castanhal – IPMC, conforme consolidação constante do ETP e do TR. O quantitativo não constitui limite máximo nem garantia de permanência e poderá variar durante a execução, observada a Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da última assinatura eletrônica pelas partes, observada a eficácia condicionada à publicação no PNCP, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação geradora de receita para a Administração Pública, sem previsão de investimentos em benfeitorias permanentes reversíveis ao patrimônio público. A implantação integra esse prazo, sem gerar acréscimo automático de vigência. O processamento efetivo observará as condições da Cláusula Terceira.

2.2. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e observância dos seguintes requisitos:

2.3. Demonstração da necessidade de continuidade dos serviços e da vantagem técnica e econômica do período adicional;

2.4. Manutenção do interesse da Administração e da vantajosidade da contratação;

2.5. Manifestação da CONTRATADA, quando necessária, e formalização no instrumento adequado;

2.6. Comprovação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária, quando aplicável.



2.7. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços bancários de natureza contínua, destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA, mediante contraprestação financeira devida pela instituição contratada à Administração Municipal, a vigência contratual observará o disposto no art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações geradoras de receita sem investimento, observado o limite legal de 10 (dez) anos, sem prejuízo da aplicação das disposições dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, naquilo que forem juridicamente compatíveis com a natureza e as características específicas da contratação.

2.8. Eventual prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante decisão motivada, demonstração do interesse público e da vantajosidade econômica, prévia autorização da autoridade competente e formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência, observadas as disposições do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicáveis, as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da referida Lei. Não haverá prorrogação automática em razão da não conclusão de rotinas ou obrigações contratuais.

2.9. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação. A contraprestação relativa a eventual período adicional dependerá de avaliação econômico-financeira atualizada e formalização das condições vantajosas ao Município, sem presunção de que o pagamento inicial abranja a extensão futura e sem alteração unilateral do valor.

2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados o modelo de execução, os critérios de conformidade e os níveis de serviço do Termo de referencia. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, segundo a regulamentação municipal, com registro de ocorrências, conferência dos créditos, atendimento, arrecadação, contraprestação e garantia.

3.2. O CONTRATANTE disponibilizará os dados, arquivos e demais elementos necessários à implantação em até 10 (dez) dias úteis, contados da última assinatura do Contrato, respeitada a condição de eficácia prevista na Cláusula Décima Nona.

3.3. A CONTRATADA concluirá a implantação, parametrização, integração, testes e homologação em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento integral das informações necessárias. A disponibilização incompleta ou intempestiva deverá ser registrada, com reprogramação apenas do período comprovadamente afetado, sem responsabilidade da CONTRATADA por atraso imputável ao CONTRATANTE.



3.4. O cronograma será aprovado pelas partes e acompanhado pelo gestor e fiscais. O atendimento presencial deverá estar disponível antes do início efetivo da operação, admitida agência, posto ou estrutura presencial equivalente compatível com a regulamentação e com o TR.

3.5. O início efetivo da folha dependerá da conclusão satisfatória dos testes, validação dos arquivos, disponibilidade dos canais mínimos de atendimento, pagamento integral da contraprestação e autorização formal do CONTRATANTE. Atos preparatórios poderão ocorrer antes do pagamento, após a eficácia contratual, sem interrupção dos pagamentos **aos beneficiários**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade principal pela prestação dos serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA.
- 4.2. Será admitida a utilização de terceiros para execução de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais necessárias ao cumprimento do objeto, tais como suporte tecnológico, manutenção de sistemas, infraestrutura de tecnologia da informação, processamento auxiliar de dados, serviços de comunicação, segurança da informação e apoio operacional, desde que observadas as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- 4.3. A utilização de terceiros para as atividades previstas no subitem anterior não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto principal, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual, da gestão dos serviços ou das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 4.4. Qualquer situação que caracterize efetiva subcontratação de parcela do objeto, quando juridicamente admissível, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.
- 4.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à continuidade operacional, segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo bancário, atendimento aos beneficiários, cumprimento dos prazos e correção de eventuais falhas decorrentes de atividades executadas por terceiros.
- 4.6. A contratação de terceiros não poderá resultar em custos adicionais ao CONTRATANTE, nem afastar ou reduzir quaisquer obrigações, responsabilidades ou garantias assumidas pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Pela exploração econômica decorrente da contratação para o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a contraprestação financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora.
- 5.2. O valor da contraprestação financeira devida pela CONTRATADA será de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor final ofertado e adjudicado no procedimento licitatório.
- 5.3. O valor referido no subitem anterior constitui obrigação financeira da CONTRATADA perante o Município e não se confunde com remuneração, tarifa ou pagamento devido pelo CONTRATANTE à instituição financeira pela execução dos serviços.
- 5.4. A presente contratação não prevê pagamento ordinário, periódico ou por medição do Município à CONTRATADA pela execução do objeto, considerando que a remuneração econômica da instituição financeira decorrerá das oportunidades de relacionamento bancário associadas ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observadas as normas do Sistema Financeiro Nacional e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.5. O valor da contraprestação financeira estabelecido neste Contrato compreende a integralidade das obrigações econômicas assumidas pela CONTRATADA em decorrência de sua proposta vencedora, não sendo admitida sua redução unilateral ou qualquer compensação não autorizada pela Administração.
- 5.6. O pagamento integral da contraprestação financeira não afastará, substituirá nem reduzirá as demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas relativas à implantação, integração tecnológica, processamento e gerenciamento da folha de pagamento, atendimento aos beneficiários, manutenção do Posto de Atendimento, segurança da informação, suporte operacional e continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

- 6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral da contraprestação financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado em conta de titularidade do Município de Castanhal/PA mantida na própria instituição financeira vencedora, formalmente indicada pelo CONTRATANTE. Caso inexistente, a CONTRATADA providenciará sua abertura sem ônus antes do pagamento. O ingresso inicial não autoriza manutenção de disponibilidades em desacordo com a Constituição e a legislação aplicável.
- 6.3. Considerar-se-á cumprida a obrigação de pagamento somente na data em que o valor integral da contraprestação financeira estiver efetivamente disponível na conta indicada pelo CONTRATANTE, não sendo



suficiente, para fins de adimplemento, o simples agendamento, a emissão de ordem de transferência ou documento equivalente.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE o respectivo comprovante de transferência ou documento equivalente, contendo elementos suficientes para identificação do valor pago, da data da operação e da conta destinatária.

6.5. O inadimplemento ou atraso no pagamento da contraprestação financeira sujeitará a CONTRATADA à incidência dos encargos moratórios, multas e demais consequências previstas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.6. O pagamento da contraprestação financeira deverá ocorrer integralmente, sendo vedada a realização de descontos, retenções ou compensações unilaterais pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE ou previstas em lei.

6.7. O atraso no pagamento da contraprestação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, atualização monetária pelo IPCA e juros simples de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.8. Os juros serão calculados pela fórmula $EM = (0,12/365) \times N \times V$, em que EM corresponde aos juros de mora, N ao número de dias de atraso e V ao valor inadimplido. A atualização pelo IPCA refere-se à dívida vencida e não constitui reajuste periódico da contraprestação.

6.9. A multa moratória específica desta Cláusula não será cumulada com outra multa moratória pelo mesmo atraso. Permanecem cabíveis, mediante processo regular e observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato, as demais consequências legais de inadimplementos distintos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

7.1. O valor da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora será fixo e irrevogável, considerando que seu pagamento ocorrerá integralmente, em parcela única, no prazo estabelecido neste Contrato.

7.2. Não haverá aplicação periódica de índice de reajuste sobre o valor da contraprestação financeira ofertada pela CONTRATADA, uma vez que a obrigação pecuniária será integralmente adimplida no início da relação contratual, na forma prevista neste instrumento.

7.3. A inexistência de reajuste da contraprestação financeira não afasta eventual direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que presentes os pressupostos legais aplicáveis, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente à demonstração do fato superveniente e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração de forma individualizada, à luz da legislação aplicável, da matriz de riscos, quando existente, e das condições econômicas originalmente assumidas pela CONTRATADA.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 7.5. A mera variação de índices econômicos, custos operacionais, despesas administrativas, encargos internos, estratégias comerciais ou condições ordinárias de mercado não implicará, por si só, direito automático à revisão das condições contratadas.
- 7.6. Eventual alteração decorrente de reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível.
- 7.7. Nesse caso, eu também retiraria a data de 11/06/2026 e toda a sistemática do IPCA, porque ela não tem utilidade prática para uma contraprestação paga integralmente logo após a assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo VII do Edital, a qual estabelece a distribuição objetiva dos principais riscos relacionados à execução da contratação.
- 8.2. A Matriz de Alocação de Riscos constitui elemento definidor do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato relativamente aos eventos nela contemplados e deverá ser observada na análise de eventuais pleitos apresentados pelas partes, nos termos dos arts. 22, 103, 124 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão considerados integrantes das responsabilidades por ela assumidas, observados a natureza, a extensão e os limites definidos na Matriz de Alocação de Riscos.
- 8.4. A ocorrência de evento ordinariamente atribuído à CONTRATADA não autorizará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5. A atribuição à CONTRATADA de determinado risco não será interpretada como assunção genérica e ilimitada de toda e qualquer consequência futura relacionada ao respectivo evento, devendo ser observados sua natureza, previsibilidade, extensão, materialidade e efetiva repercussão sobre a execução contratual.
- 8.6. As consequências decorrentes dos riscos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE serão por ele suportadas nos limites estabelecidos na Matriz e na legislação aplicável, desde que comprovados o evento, sua imputação e a respectiva repercussão sobre a execução do Contrato.
- 8.7. Nos eventos classificados como riscos compartilhados, suas consequências serão avaliadas conforme a responsabilidade e a contribuição causal atribuível a cada uma das partes, observadas as condições definidas na Matriz.
- 8.8. Os eventos classificados na Matriz como sujeitos à análise do caso concreto não gerarão, automaticamente, direito à alteração das condições econômicas ou operacionais da contratação.
- 8.9. Os eventos supervenientes não expressamente contemplados na Matriz serão analisados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, das condições existentes na data de apresentação da proposta e das circunstâncias efetivamente demonstradas.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

8.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na Matriz.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e instruído com elementos suficientes à demonstração:

I – do evento alegado;

II – de sua superveniência em relação à apresentação da proposta;

III – de sua natureza e consequências;

IV – da obrigação contratual efetivamente atingida;

V – das condições econômicas e operacionais existentes à época da apresentação da proposta;

VI – da alteração superveniente alegada;

VII – do nexo causal entre o evento e a repercussão apontada; e

VIII – do impacto efetivo sobre a execução do Contrato.

8.12. A análise de eventual pedido deverá considerar a natureza peculiar desta contratação, em que a CONTRATADA paga ao Município contraprestação financeira pela exploração econômica associada ao processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento municipal, não havendo remuneração ordinária da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

8.13. A contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora, uma vez integralmente paga pela CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato, não será objeto de reajuste periódico ou recomposição automática em razão de alterações ordinárias das condições de mercado, da rentabilidade esperada da operação ou da estratégia comercial adotada pela CONTRATADA.

8.14. Não constituirão, isoladamente, fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

I – estimativa inadequada, pela CONTRATADA, do potencial econômico da folha de pagamento;

II – frustração de expectativas de rentabilidade;

III – redução da adesão dos beneficiários a produtos ou serviços bancários facultativos;

IV – exercício, pelos beneficiários, do direito à portabilidade salarial;

V – alteração das estratégias comerciais da CONTRATADA;

VI – variações ordinárias dos custos administrativos, operacionais ou tecnológicos inerentes à atividade bancária;

VII – erro ou omissão na elaboração da proposta;

VIII – oferta voluntariamente elevada durante a etapa competitiva ou em negociação; e

IX – demais riscos empresariais ordinários expressamente atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Alocação de Riscos.

8.15. O exercício do direito de portabilidade salarial pelos beneficiários, bem como a liberdade destes de contratar ou não produtos e serviços financeiros da CONTRATADA, constitui circunstância inerente à



modelagem da contratação e deverá ser considerada pela instituição financeira na formulação de sua proposta.

- 8.16.** Eventuais alterações relevantes no universo de beneficiários, no volume financeiro da folha de pagamento ou nas condições operacionais da contratação serão analisadas conforme a causa, magnitude, previsibilidade, duração, repercussão efetiva e alocação estabelecida na Matriz de Riscos, não produzindo automaticamente direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.17.** Alterações decorrentes de atos ou determinações do Banco Central do Brasil – BCB, do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de outros órgãos reguladores competentes serão analisadas segundo sua natureza, obrigatoriedade, previsibilidade e impacto efetivamente demonstrado sobre a execução do objeto, observada a repartição de riscos estabelecida na Matriz.
- 8.18.** A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes será examinada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua incidência direta e efetiva sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.19.** O protocolo de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:
- I – não produz alteração automática das condições contratuais;
 - II – não representa reconhecimento administrativo do direito alegado;
 - III – não autoriza a CONTRATADA a reduzir, suspender ou modificar unilateralmente suas obrigações; e
 - IV – não suspende automaticamente a execução dos serviços.
- 8.20.** Enquanto o pedido estiver em análise, permanecerão aplicáveis as condições contratuais vigentes, salvo determinação expressa da Administração ou outra hipótese juridicamente admitida.
- 8.21.** Caso a CONTRATADA alegue circunstância excepcional capaz de comprometer materialmente a continuidade ou a segurança do processamento da folha de pagamento, deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, demonstrar documentalmente a ocorrência e adotar as providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços até decisão administrativa.
- 8.22.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar documentos, demonstrativos contábeis, informações prudenciais, memórias de cálculo, estudos técnicos, relatórios operacionais, informações financeiras ou outros elementos pertinentes e necessários à adequada análise do pedido.
- 8.23.** A documentação apresentada deverá permitir a comparação objetiva entre as condições existentes na data da apresentação da proposta e aquelas verificadas após a ocorrência do evento alegado.
- 8.24.** O equilíbrio econômico-financeiro não será interpretado como garantia de manutenção de determinada rentabilidade, retorno financeiro, participação de mercado, número de clientes, contratação de produtos bancários ou resultado econômico esperado pela CONTRATADA.
- 8.25.** A presente Cláusula deverá ser interpretada de forma a preservar a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, impedir a transferência indevida ao Município dos riscos ordinários próprios da atividade bancária e, simultaneamente, assegurar a análise de situações extraordinárias juridicamente admitidas e efetivamente demonstradas.





CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2. proporcionar as condições e disponibilizar as informações necessárias à regular execução dos serviços;
- 9.1.3. disponibilizar à CONTRATADA, nos prazos definidos, os arquivos, dados, informações, cronogramas e demais elementos necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento;
- 9.1.4. informar, com a antecedência necessária, as datas previstas para processamento e disponibilização dos créditos da folha de pagamento, bem como eventuais alterações relevantes nos cronogramas;
- 9.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, os dados, arquivos, informações e demais elementos necessários à implantação dos serviços, bem como colaborar nos procedimentos de integração tecnológica, parametrização, testes, validações, migração e transição operacional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.6. designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, acompanhando a execução dos serviços e registrando as ocorrências verificadas;
- 9.1.7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de processamento, disponibilização dos créditos, atendimento aos beneficiários, funcionamento dos canais de atendimento, manutenção do Posto de Atendimento e continuidade dos serviços;
- 9.1.8. notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, inconsistências, atrasos, indisponibilidades ou demais irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização quando cabível;
- 9.1.9. prestar os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços;
- 9.1.10. acompanhar o pagamento da contraprestação financeira devida pela CONTRATADA ao Município, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de atraso ou inadimplemento;
- 9.1.11. preservar, no âmbito de sua responsabilidade, a segurança, confidencialidade e integridade das informações encaminhadas à CONTRATADA, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações e segurança da informação;
- 9.1.12. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e nos demais documentos da contratação, quando configuradas as respectivas hipóteses;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

9.1.13. encaminhar ao órgão de representação judicial do Município, quando necessário, os elementos pertinentes para adoção das medidas judiciais cabíveis em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.14. emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução deste Contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do ajuste;

9.1.15. decidir os requerimentos administrativos no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do respectivo protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária;

9.1.16. analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observados os critérios, procedimentos e a alocação de riscos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ressalvada necessidade de diligências ou complementação documental que justifique prazo diverso;

9.1.17. respeitar o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e as demais limitações legais e regulatórias aplicáveis às informações bancárias dos beneficiários.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores auxiliares ou terceiros por ela utilizados na execução das atividades acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo os riscos e responsabilidades que lhe tenham sido atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos e na legislação aplicável.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

10.3. executar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento de forma contínua, regular, segura e ininterrupta durante toda a vigência contratual;

10.4. executar todas as providências necessárias à implantação, integração tecnológica, parametrização, migração, testes, validações e transição operacional dos serviços, de modo a evitar interrupções nos pagamentos dos beneficiários;

10.5. disponibilizar os meios tecnológicos necessários à transmissão, recepção e processamento dos arquivos da folha de pagamento, inclusive por EDI – Electronic Data Interchange, transferência segura de arquivos ou solução equivalente aceita pela Administração;

10.6. fornecer, sem custo adicional ao Município, os layouts, manuais, orientações técnicas, acessos, ferramentas e demais elementos necessários à integração com os sistemas utilizados pela Administração;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 10.7.** processar os arquivos encaminhados pelo CONTRATANTE nos prazos estabelecidos e assegurar a disponibilização dos respectivos créditos aos beneficiários nas datas definidas;
- 10.8.** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconsistência, rejeição, falha de processamento ou ocorrência que possa comprometer a disponibilização dos créditos, informando a causa identificada e as providências necessárias à regularização;
- 10.9.** A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canais adequados à prestação dos serviços objeto deste contrato. O atendimento poderá ser realizado por meio de estruturas físicas, como agências, postos de atendimento, correspondentes bancários ou terminais de autoatendimento, ou por canais digitais, como aplicativo, internet banking e central de atendimento, asseguradas a continuidade e a qualidade dos serviços. Quando da utilização dos meios digitais, a contratada deverá garantir atendimento e suporte efetivo, de modo que eventuais indisponibilidades não comprometam o atendimento.;
- 10.10.** assegurar que o Posto de Atendimento disponha de estrutura e pessoal suficientes para atender às demandas decorrentes do objeto, especialmente abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações e solução de pendências relacionadas ao recebimento da folha;
- 10.11.** disponibilizar canais eletrônicos adequados de atendimento aos beneficiários, inclusive aplicativo, internet banking, central de atendimento ou outros meios compatíveis com a regulamentação bancária vigente;
- 10.12.** assegurar aos beneficiários o exercício do direito de portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer conduta destinada a impedir ou dificultar injustificadamente seu exercício;
- 10.13.** comunicar aos beneficiários, nos meios legalmente admitidos, bloqueios, suspensões, restrições ou demais ocorrências relacionadas às contas utilizadas para recebimento da folha, ressalvadas as situações submetidas a sigilo ou determinação de autoridade competente;
- 10.14.** comunicar também ao setor municipal competente as ocorrências que possam afetar o processamento geral da folha ou decorram de inconsistências relacionadas às informações fornecidas pela Administração, preservados os dados protegidos por sigilo bancário;
- 10.15.** adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas para proteção dos dados pessoais, bancários e financeiros tratados durante a execução do Contrato, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário;
- 10.16.** utilizar as informações recebidas exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do Contrato e ao cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias;
- 10.17.** adotar mecanismos destinados a prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, divulgação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento irregular das informações;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 10.18. manter mecanismos adequados de continuidade de negócios, redundância e contingência capazes de preservar o processamento da folha diante de falhas tecnológicas, indisponibilidades de sistemas ou outras ocorrências capazes de comprometer a execução do objeto;
- 10.19. atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
- 10.20. corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, as falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis;
- 10.21. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou prestadores auxiliares, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação bancária e de proteção ao consumidor, quando aplicáveis;
- 10.22. comunicar ao gestor ou fiscal do Contrato, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência anormal, incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou fato capaz de comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da execução do objeto;
- 10.23. manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, autorização de funcionamento, regularidade econômico-financeira e prudencial exigidas no procedimento licitatório;
- 10.24. manter-se devidamente autorizada e regular perante o Banco Central do Brasil – BCB durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração capaz de afetar sua regularidade ou capacidade de execução;
- 10.25. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e regulatórias decorrentes de sua atividade, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.26. cumprir, durante toda a execução do Contrato, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente previstas, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização;
- 10.27. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do Contrato, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento legalmente autorizado;
- 10.28. arcar com os custos administrativos, operacionais, tecnológicos, de pessoal, estrutura, atendimento, integração, segurança, implantação, manutenção e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, sem ônus adicional ao Município, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Contrato;
- 10.29. assumir os riscos empresariais ordinários decorrentes da formulação de sua proposta, inclusive quanto à avaliação do potencial econômico da folha, comportamento dos beneficiários, adesão a produtos bancários e exercício do direito de portabilidade, observada a Matriz de Alocação de Riscos;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 10.30.** efetuar o pagamento integral da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora, em parcela única, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
- 10.31.** apresentar e manter a garantia contratual, promovendo sua renovação, complementação ou recomposição nos casos previstos neste Contrato;
- 10.32.** 10.32. observar as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Banco Central do Brasil – BCB e demais normas legais e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços.
- 10.33.** A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais não afastará nem limitará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município pelo cumprimento do objeto, observadas as regras de subcontratação previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.34.** A CONTRATADA disponibilizará arquivos e relatórios de retorno que identifiquem registros processados, rejeitados, inconsistentes ou pendentes, permitindo conferência e rastreabilidade pelo CONTRATANTE.
- 10.35.** É vedado condicionar o recebimento dos valores da folha à contratação de conta corrente, empréstimos, seguros ou quaisquer produtos e serviços facultativos. Serão observadas as gratuidades e os direitos relativos à conta-salário e à portabilidade previstos na regulamentação aplicável.
- 10.36.** A CONTRATADA deverá integrar a arrecadação do IPTU por Pix e QR Code aos sistemas municipais, incluindo identificação individualizada dos pagamentos, processamento e disponibilização de arquivos de retorno, baixa e conciliação, sem custo adicional ao Município. A operação será previamente testada e homologada com os setores financeiro e de tecnologia.
- 10.37.** Os valores arrecadados serão destinados às contas municipais oficialmente indicadas. Quando utilizada conta na CONTRATADA para recepção ou trânsito, deverão ser asseguradas identificação, conciliação e transferência conforme instruções do Município e natureza dos recursos, sem autorização para manutenção irrestrita de disponibilidades de caixa em instituição não admitida pela legislação.
- 10.38.** Outras receitas e ingressos, incluindo ITBI, ISS, taxas, dívida ativa, multas, preços públicos, aluguéis, cessões, leilões, doações, patrocínios, ressarcimentos e restituições, poderão ser operacionalizados mediante definição formal da Administração, viabilidade técnica e admissibilidade jurídica, sem exclusividade automática, garantia de volume ou remuneração adicional não prevista na contratação.
- 10.39.** Quando juridicamente admissível, poderá ser disponibilizada conta municipal específica para recebimento de cauções em dinheiro de garantias de proposta de outras licitações, com identificação, conciliação, controle e restituição nos prazos aplicáveis. A medida não obriga terceiros a contratar produtos bancários nem altera as modalidades legais de garantia.
- 10.40.** Não haverá transferência automática da carteira de consignados, exclusividade sobre crédito ou obrigação de adesão de beneficiários, fornecedores e credores aos produtos da CONTRATADA. Os



atrativos comerciais do ETP e do TR constituem potencial de relacionamento, sem garantia de receitas, crescimento da folha ou rentabilidade.

- 10.41.** Ao término ou na extinção antecipada, inclusive redução de prazo, a CONTRATADA cooperará com a transição para a instituição sucessora, disponibilizando os arquivos, informações e suporte necessários segundo cronograma formal, preservando continuidade, sigilo bancário e proteção de dados. A cooperação não autoriza prorrogação automática nem exploração da folha além da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE, CONTINUIDADE E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento de forma contínua, regular, segura e em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos da contratação.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas, canais, mecanismos de transmissão e processamento de arquivos, ferramentas de integração tecnológica e demais recursos necessários à regular execução do objeto.
- 11.3.** Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a correta recepção, processamento e disponibilização dos créditos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, observadas as informações e arquivos regularmente encaminhados pela Administração.
- 11.4.** A CONTRATADA deverá manter mecanismos adequados de continuidade de negócios, contingência, redundância e recuperação de serviços capazes de reduzir os impactos decorrentes de falhas tecnológicas, indisponibilidades de sistemas, incidentes operacionais ou outras ocorrências capazes de comprometer o processamento da folha.
- 11.5.** Identificada falha, inconsistência, rejeição de arquivo, indisponibilidade, erro de processamento ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

I – comunicar imediatamente o CONTRATANTE;

II – identificar, sempre que possível, a causa da ocorrência;

III – informar as providências adotadas para correção;

IV – estabelecer, em conjunto com o setor responsável do CONTRATANTE, quando necessário, procedimento emergencial destinado a preservar a continuidade do pagamento dos beneficiários; e

V – promover a regularização no menor prazo tecnicamente possível, observada a gravidade e a urgência da ocorrência.

Quando a falha for imputável à CONTRATADA, todas as providências necessárias à sua correção deverão ser executadas sem qualquer ônus adicional ao Município.

- 11.6.** A CONTRATADA deverá corrigir ou sanar, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, inadequações ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, sem



prejuízo da adoção imediata de medidas emergenciais sempre que houver risco de atraso ou interrupção no pagamento da folha.

- 11.7.** As inconsistências, rejeições ou falhas de processamento deverão ser comunicadas aos responsáveis indicados pelo Município, com identificação do problema e das providências necessárias à sua regularização.
- 11.8.** A CONTRATADA deverá assegurar a integração tecnológica necessária à execução do objeto, inclusive mediante EDI – Electronic Data Interchange, transferência segura de arquivos ou solução equivalente aceita pela Administração, fornecendo, sem custo adicional ao Município, layouts, manuais, orientações técnicas, acessos e demais informações necessárias à correta integração.
- 11.9.** Eventuais falhas na execução dos serviços não eximirão a CONTRATADA da obrigação de adotar todas as medidas razoavelmente necessárias à preservação da continuidade do processamento e da disponibilização dos créditos aos beneficiários.
- 11.10.** A CONTRATADA deverá manter os canais presenciais e eletrônicos de atendimento em condições adequadas de funcionamento, observados os níveis de disponibilidade, segurança, acessibilidade e qualidade exigidos no Termo de Referência.
- 11.11.** O Posto de Atendimento presencial mantido ou implantado em Castanhal/PA deverá possuir estrutura e pessoal suficientes para atendimento das demandas decorrentes da execução do objeto, inclusive abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações e solução de pendências.
- 11.12.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, bancários e financeiros tratados em decorrência deste Contrato, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida, vazamento ou tratamento irregular das informações.
- 11.13.** A constatação de falhas ou irregularidades pela fiscalização não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, ainda que a ocorrência seja identificada posteriormente.
- 11.14.** A utilização de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município quanto à continuidade, segurança, conformidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, c/c arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1.** Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação financeira constante da proposta vencedora, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

12.2. Para caução, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, admitida prorrogação motivada por igual período. Na opção por seguro-garantia, sua prestação ocorrerá antes da assinatura, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês da homologação da licitação, conforme edital e art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, mediante uma das modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4. A garantia deverá assegurar, conforme juridicamente aplicável:

I – o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

II – o pagamento das multas e demais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA;

III – os prejuízos decorrentes de falhas, atrasos ou interrupções dos serviços imputáveis à CONTRATADA;

IV – as obrigações relacionadas à implantação, integração tecnológica, processamento da folha, atendimento aos beneficiários, segurança da informação e continuidade dos serviços; e

V – demais obrigações garantidas nos termos da legislação e deste Contrato.

12.4. A garantia de execução não substitui, compensa ou reduz a obrigação da CONTRATADA de efetuar o pagamento integral da contraprestação financeira devida ao Município.

12.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la ao valor exigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

12.6. Havendo alteração da base econômica contratual que repercuta sobre o valor da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou adequação, quando cabível.

12.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período necessário à cobertura das obrigações por ela asseguradas, observadas as particularidades da modalidade escolhida.

12.8. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar os requisitos, prazos, vigência e demais condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.9. Quando prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por instituição autorizada pelo BCB, juridicamente distinta da CONTRATADA, não sendo admitida garantia emitida pela própria devedora em favor de suas obrigações.

12.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a extinção das obrigações garantidas e a comprovação do integral cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.



12.11. O descumprimento da obrigação de apresentar, renovar, complementar ou recompor a garantia contratual sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do rol de infrações desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do rol de infrações desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Multa:

13.7. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação operacional com prazo definido, sobre o valor contratual proporcional ao período da obrigação afetada, calculado por valor global da contraprestação/60/30 × dias de atraso × 0,005, limitada a 30% dessa base mensal. A regra não se aplica ao atraso da contraprestação financeira, regido exclusivamente pela Cláusula Sexta, nem à garantia, sujeita à regra seguinte;

13.8. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 13.9.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.10.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do rol de infrações desta Cláusula, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.11.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do rol de infrações desta Cláusula, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.12.** Para infração descrita na alínea “b” do rol de infrações desta Cláusula, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.13.** Para infrações descritas na alínea “d” do rol de infrações desta Cláusula, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.14.** Para a infração descrita na alínea “a” do rol de infrações desta Cláusula, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.15.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.16.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.17.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.18.** As multas e indenizações serão cobradas administrativamente e, quando cabível, mediante execução da garantia e cobrança judicial, sem pressupor a existência de pagamentos ordinários devidos pelo Município à CONTRATADA.
- 13.19.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.20.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.21.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.22.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.23.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.24.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.25.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.26.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 13.27.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.28.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.29.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.30.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1.** O contrato será extinto ao término da vigência, sem prejuízo da apuração e cumprimento das obrigações remanescentes, ou antecipadamente nas hipóteses legais e na redução de prazo formalizada conforme a Cláusula Décima Oitava.
- 14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.4.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 14.8.** Eventual reorganização societária com mudança da pessoa jurídica responsável dependerá de prévia análise e autorização do CONTRATANTE, comprovação da manutenção das condições de habilitação e autorização regulatória compatível com o objeto, com formalização juridicamente cabível, sem transferência automática do contrato.
- 14.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.12.** Indenizações e multas.
- 14.13.** A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro efetivamente demonstrado, nas condições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, observada a apresentação tempestiva do pedido, a matriz de riscos e a ausência de direito automático a indenização pela redução quantitativa tratada na Cláusula Décima Oitava.
- 14.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** A presente contratação não acarretará despesa ordinária ao CONTRATANTE pela execução dos serviços objeto deste Contrato, razão pela qual não haverá indicação de dotação orçamentária destinada ao pagamento da CONTRATADA.
- 15.2.** A modelagem econômico-financeira da contratação prevê o pagamento, pela CONTRATADA ao Município de Castanhal/PA, da contraprestação financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 15.3.** A remuneração econômica da CONTRATADA decorrerá da exploração das oportunidades inerentes ao relacionamento bancário relacionado ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observadas as limitações legais e regulatórias aplicáveis, não sendo devido pagamento ordinário pelo CONTRATANTE em contraprestação aos serviços executados.
- 15.4.** Em razão da inexistência de obrigação ordinária de pagamento pelo Município à CONTRATADA, não se aplicam à presente contratação os procedimentos típicos de execução de despesa relacionados à emissão de empenho para remuneração da CONTRATADA, liquidação de despesa, apresentação de nota fiscal para pagamento ou emissão de ordem bancária em seu favor.
- 15.5.** Eventual obrigação financeira extraordinária que venha a ser reconhecida durante a execução contratual, quando juridicamente cabível e não abrangida pela modelagem econômica originalmente estabelecida, dependerá de prévia instrução administrativa, demonstração de sua base legal e, quando implicar despesa pública, da correspondente disponibilidade e adequação orçamentária.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal, as normas do CMN e do BCB e as regras de proteção de dados e sigilo bancário. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais dos contratos e, quando cabível, a legislação de proteção ao consumidor nas relações bancárias com os beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações efetivas do objeto observarão os limites e requisitos legais aplicáveis, inclusive o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando pertinente à natureza da alteração. É vedada a transfiguração do objeto e a utilização desses limites como autorização de redução automática da contraprestação financeira;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. As variações ordinárias da quantidade de beneficiários e dos valores da folha não constituem, por si sós, acréscimos ou supressões do objeto, nem geram alteração automática da contraprestação. A redução relevante da base observará exclusivamente a sistemática específica da Cláusula Décima Oitava, sem prejuízo das hipóteses legais distintas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDUÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL EM RAZÃO DE DIMINUIÇÃO RELEVANTE DA BASE DE BENEFICIÁRIOS

18.1. Para fins de execução deste Contrato, será considerado como **QUANTITATIVO-BASE** o número de beneficiários efetivamente integrantes da folha de pagamento municipal no início da execução contratual, o qual será formalmente registrado e validado pelas partes.

18.2. O quantitativo de beneficiários possui natureza dinâmica, podendo sofrer acréscimos ou reduções decorrentes de admissões, desligamentos, exonerações, aposentadorias, concessões ou cessações de benefícios, contratações temporárias, movimentações funcionais, previdenciárias e demais ocorrências inerentes à gestão de pessoal do Município.

18.3. As variações ordinárias da base de beneficiários serão consideradas risco normal da execução contratual e deverão ser absorvidas pela CONTRATADA, não ensejando, isoladamente, redução do prazo contratual, indenização, restituição, compensação financeira ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 18.4.** Excepcionalmente, caso seja constatada redução **superior a 25% (vinte e cinco por cento)** do QUANTITATIVO-BASE e essa condição permaneça durante, no mínimo, **3 (três) meses consecutivos**, a CONTRATADA poderá requerer a redução do prazo remanescente do Contrato, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula.
- 18.5.** O percentual de 25% previsto nesta Cláusula constitui parâmetro contratual específico de materialidade e tratamento de risco, destinado a distinguir as oscilações ordinárias da folha de uma redução extraordinária de sua dimensão econômica, não se confundindo com os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6.** Para fins de aferição do percentual de redução, serão consideradas todas as inclusões e exclusões ocorridas na base durante a execução contratual, adotando-se exclusivamente a **redução líquida do quantitativo de beneficiários**.
- 18.7.** O ingresso posterior de novos beneficiários não alterará o QUANTITATIVO-BASE originalmente estabelecido, mas será considerado para fins de verificação da permanência ou não da redução superior a 25%.
- 18.8.** O direito de requerer a redução do prazo somente será reconhecido quando a condição prevista no condição de redução superior a 25% por três meses consecutivos prevista nesta Cláusula permanecer caracterizada durante todo o período mínimo de 3 (três) meses consecutivos, de modo a afastar oscilações meramente temporárias ou posteriormente compensadas.
- 18.9.** Configurados os requisitos desta Cláusula, a redução máxima do prazo contratual observará o período remanescente existente na data da comunicação formal da CONTRATADA, conforme os seguintes limites:

Meses de vigência remanescentes	Redução máxima do prazo
De 49 a 60 meses	24 meses
De 37 a 48 meses	18 meses
De 25 a 36 meses	12 meses
De 13 a 24 meses	6 meses
De 7 a 12 meses	3 meses
Até 6 meses	Não haverá redução

- 18.10.** A CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de redução do prazo com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, acompanhado de memória de cálculo e dos documentos necessários à comprovação:

- I – do QUANTITATIVO-BASE originalmente registrado;
- II – dos quantitativos efetivamente verificados durante o período de aferição;
- III – das inclusões e exclusões ocorridas;
- IV – da redução líquida apurada; e
- V – da permanência da redução superior a 25% pelo período mínimo exigido.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 18.11.** Compete ao CONTRATANTE conferir os quantitativos apresentados, validar a permanência da condição durante o período mínimo previsto e verificar o atendimento aos demais requisitos estabelecidos neste Contrato.
- 18.12.** A redução do prazo contratual **não ocorrerá de forma automática**, nem poderá ser promovida unilateralmente pela CONTRATADA, dependendo de prévia instrução administrativa, decisão expressa da Administração e formalização mediante o instrumento jurídico cabível.
- 18.13.** Uma vez formalizada, a redução produzirá efeitos exclusivamente sobre o período contratual futuro, permanecendo integralmente preservados os efeitos jurídicos, financeiros e operacionais relativos ao período já executado.
- 18.14.** A redução do prazo prevista nesta Cláusula constitui mecanismo previamente estabelecido de tratamento do risco decorrente de diminuição extraordinária da base de beneficiários, devendo ser considerada pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.
- 18.15.** A utilização deste mecanismo não gerará, exclusivamente em razão da redução do quantitativo de beneficiários, direito automático à:
- I – restituição total ou parcial da contraprestação financeira paga ao Município;
 - II – indenização;
 - III – compensação financeira;
 - IV – ressarcimento por receitas frustradas;
 - V – pagamento de lucros cessantes; ou
 - VI – recomposição automática da rentabilidade esperada pela CONTRATADA.
- 18.16.** O disposto no item anterior não prejudica a análise de outras situações juridicamente distintas que eventualmente estejam amparadas pela legislação e pela Matriz de Alocação de Riscos, desde que devidamente demonstradas e não decorram exclusivamente da redução quantitativa tratada nesta Cláusula.
- 18.17.** Ainda que estejam presentes os requisitos para redução do prazo, a CONTRATADA poderá optar por não exercer essa faculdade, hipótese em que permanecerá integralmente submetida ao prazo contratual originalmente pactuado.
- 18.18.** A eventual redução extraordinária da base de beneficiários será igualmente tratada na Matriz de Alocação de Riscos, devendo esta Cláusula ser interpretada em conjunto com as disposições relativas ao equilíbrio econômico-financeiro e à distribuição dos riscos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o instrumento no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizá-lo no sítio oficial. A publicação no PNCP é condição indispensável de eficácia; as obrigações de execução somente serão exigíveis após essa condição, vedada execução sem eficácia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- 2-

